



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 74/2016**

**CONTRATANTE:** O **Município de Maximiliano de Almeida**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** **COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETOS BORSATTI LTDA -**, com sede na RUA 1 DE MAIO, Piratuba - SC, inscrito no CNPJ sob nº 23.206.719/0001-89.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 027/2016, modalidade Tomada de Preço nº 003/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais de construção, conforme descrição abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 46.110,00 (quarenta e seis mil, cento e dez reais):

Item 11, blocos de concreto com as dimensões 15x20x40 cm, 13.200 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) totalizando o valor para o item em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

Item 17, cimento CPMI embalagem com 50 quilos, 730 unidades, ao valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) totalizando o valor para o item em R\$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais);

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os materiais de construção deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se por culpa da **CONTRATADA** não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA NONA** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato vigora por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.26.782.0101.2022.33.90.30.99.48.00  
07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.24.00.00  
09.01.16.482.0059.1010.33.90.32.05.00.00  
12.01.04.452.0004.2023.33.90.30.99.00.00  
12.01.04.452.0004.2023.33.90.39.10.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Gestor do presente contrato é o servidor público Sérgio Oldoni.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As disposições do Edital permanecem em vigor enquanto houver a execução do presente contrato, sendo que as regras lá dispostas são aplicáveis como se aqui tivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de Julho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETOS BORSATTI LTDA -**

**Contratada**

**Testemunhas**

---